



SANTA CASA DE SUZANO

Estatuto Social

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO

Av. Antonio Marques Figueira, 1861 - Vila Figueira - Suzano - SP - CEP: 08676-000 - Tel: 4748-2400 Fax: Ramal 2070



SANTA CASA DE SUZANO

ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art.1º – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO também designada pela sigla SANTA CASA DE SUZANO, fundada em 04 de agosto de 1.949, tendo suas últimas alterações estatutária em 30 de janeiro de 1970, registrada no livro A1 sob número 11 às folhas 3; 28 de junho de 1.996, registrada sob nº 27179, em 13 de agosto de 1.996; em 01 de dezembro de 1.997, registrada sob nº 010/70 e em 08 de dezembro de 2.003, registrada sob nº 43478, todas devidamente registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Suzano, com sede na Avenida Antonio Marques Figueira, nº 1861, Vila Figueira, na Cidade de Suzano, onde também tem seu foro e domicílio civil, inscrita no CNPJ sob nº 51261998/0001-19, é um hospital beneficente, sem fins lucrativos, reconhecido de utilidade pública por: Lei Municipal nº 139/53 de 27 de junho de 1953, Decreto Estadual nº 42.195 de 10 de setembro de 1997 e Decreto Federal nº 93.081, de 08 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 08/08/86, que terá duração por tempo indeterminado.

Art.2º- A SANTA CASA DE SUZANO tem por finalidade manter, preservar e desenvolver o hospital e outros estabelecimentos de assistência médica ou social existentes ou que venham a ser criados, podendo estabelecer convênios, planos de saúde, planos de assistência social e outras formas de arrecadação, quer sejam elas junto a órgãos públicos, pessoas jurídicas e ou físicas, nacionais e internacionais, sem poder distanciar-se do que estabelece o artigo terceiro. Parágrafo Único – O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a SANTA CASA DE SUZANO não fará qualquer discriminação de raça, cor, classe social, sexo ou religião.

Art.4º – A SANTA CASA DE SUZANO poderá ter um Regimento Próprio, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a SANTA CASA DE SUZANO poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Próprio.

CAPÍTULO II ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

Art.6º – A SANTA CASA DE SUZANO é constituída por número ilimitado de associados – pessoas físicas, os quais terão a denominação de irmãos.

§ 1º - A admissão de novos irmãos se fará mediante proposta apresentada por outros irmãos, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, desde que não façam parte do seu quadro de funcionários ou corpo clínico.

§ 2º - A admissão de novos irmãos deverá ser submetida à aprovação da mesa administrativa.

§ 3º - A SANTA CASA DE SUZANO será composta por irmãos, independentemente de raça, cor, classe social, sexo ou religião.

§ 4º - Os irmãos não responderão solidariamente pelos atos, obrigações e encargos sociais da SANTA CASA DE SUZANO.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO



SANTA CASA DE SUZANO

Art. 7º - Podendo haver figuração cumulativa, os irmãos serão agrupados nas categorias:

I – Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da SANTA CASA DE SUZANO;

II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Mesa Administrativa, em virtude dos relevantes serviços prestados à SANTA CASA DE SUZANO;

III – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade e ou anuidade estabelecida pela Mesa Administrativa;

IV - Voluntários, os que prestam serviços de acordo com Regimento Próprio, devidamente aprovado pela Mesa Administrativa.

Art. 8º – Os irmãos com no mínimo um ano de filiação até a data da publicação do edital de convocação e quites com suas contribuições, têm os seguintes direitos:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único. Os irmãos fundadores, beneméritos e voluntários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, exceto se pertencerem a categoria de irmãos contribuintes.

Art. 9º – São deveres dos irmãos:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Mesa Administrativa;

III – participar efetivamente das Assembléias Gerais;

IV – denunciar, por escrito, à Mesa Administrativa qualquer irregularidade ou abuso de seu conhecimento, que possa prejudicar a SANTA CASA DE SUZANO.

Art. 10 - É vedado ao irmão utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da SANTA CASA DE SUZANO.

Art. 11 - A pena de exclusão será imposta ao irmão que:

I - tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da SANTA CASA DE SUZANO;

II – causar prejuízo à SANTA CASA DE SUZANO, por dolo ou culpa grave;

III – se locupletar, direta ou indiretamente, com o dinheiro ou qualquer outro bem da SANTA CASA DE SUZANO;

IV – for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

§ 1º - A exclusão depende de deliberação da Mesa Administrativa, por maioria simples, especialmente convocada, assegurado o amplo direito de defesa, mediante regular sindicância.

§ 2º - Admite-se recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, pelo interessado que sofrer a penalidade.

§ 3º - A Assembléia Geral, em votação secreta, julga o recurso a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - O irmão que passar a fazer parte do quadro de funcionários ou do corpo clínico da SANTA CASA DE SUZANO, será excluído automaticamente do quadro de associados.

§ 5º - O falecimento do irmão implicará, automaticamente, na sua exclusão do quadro de associados.

§ 6º - No mês de julho de cada ano, será verificada a adimplência dos Irmãos Contribuintes.

a – Os Irmãos Contribuintes não quites com suas contribuições serão comunicados por escrito.

b – Os Irmãos Contribuintes não quites com suas contribuições há mais de dois anos ficarão excluídos do quadro de irmãos da Santa Casa de Suzano.



SANTA CASA DE SUZANO

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A SANTA CASA DE SUZANO será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Mesa administrativa; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos irmãos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e empossar a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- II – destituir membros da Mesa Administrativa e ou Conselho Fiscal;
- III – apreciar recursos contra decisões da Mesa Administrativa;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito por proposta da Mesa Administrativa;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 50;
- VIII – aprovar as contas;

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 17, exceto quanto ao contido nos incisos II, IV e VII do artigo 14, quando será exigido o voto da maioria absoluta dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Mesa Administrativa;
- II – homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – A convocação extraordinária da Assembléia Geral e dos órgãos deliberativos poderá ser promovida quando convocada:

- I – pelo Provedor;
- II – pela Mesa Administrativa;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos irmãos quites com as obrigações sociais.

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado em jornal diário de circulação local, com antecedência mínima de dez (10) dias do evento.

Parágrafo único – A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos irmãos e, em segunda convocação após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de irmãos presentes.

Art. 18 – A Mesa Administrativa será constituída de Provedor, Primeiro Vice-Provedor, Segundo Vice-Provedor, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e três membros suplentes.



SANTA CASA DE SUZANO

§ 1º – O mandato da Mesa Administrativa será de dois anos, com início no primeiro dia de setembro após as eleições.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes exercerão o direito de voto nas matérias discutidas pela Mesa Administrativa.

§ 3º - Na vacância de cargos titulares da Mesa Administrativa, durante o mandato, será preenchido pelo suplente escolhido em reunião ordinária da Mesa Administrativa.

§ 4º - O integrante da Mesa Administrativa que sem motivo justificado, faltar a três (03) reuniões consecutivas, perderá o respectivo mandato.

Art. 19 – Compete à Mesa Administrativa:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade/anuidade para os irmãos contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – convocar a Assembléia Geral;
- VI – suspender as atividades do hospital e ou serviços afins, no caso de impossibilidade de sua manutenção por falta de recursos e ou calamidade pública, levando ao referendun da Assembléia Geral para esse fim convocada;
- VII – aprovar o Regimento Próprio da SANTA CASA DE SUZANO;
- VIII – aprovar o Regimento Próprio do Corpo de Enfermagem;
- IX – aprovar a admissão de novos Irmãos;
- X – aprovar ou recusar a indicação do Diretor Técnico;
- XI – analisar e decidir sobre o processo de destituição do Diretor Técnico por descumprimento de suas obrigações previstas neste estatuto e no respectivo Regimento Próprio do Corpo Clínico;
- XII – criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços, diretorias e/ou comissões;

Art. 20 – A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21 – Compete ao Provedor:

- I – representar a SANTA CASA DE SUZANO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Próprio;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- V – assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da SANTA CASA DE SUZANO;
- VI – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços de interesse da Irmandade;
- VII – contratar ou demitir funcionários da Irmandade;
- VIII – indicar irmãos para as comissões que se fizerem necessárias para o desenvolvimento e administração da Irmandade;
- IX – informar à Mesa Administrativa o Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico, eleitos nos termos do Regimento Próprio do Corpo Clínico;
- X – indicar o Diretor Técnico;
- XI – praticar todos os atos de administração em gestão que se fizerem necessários, dada a urgência e relevância, “ad-referendum” da Mesa Administrativa ou da Assembléia Geral;



SANTA CASA DE SUZANO

XII – mediante aprovação da Mesa Administrativa, alienar bens a terceiros, observado o disposto no artigo 14 inciso VI, bem como firmar e rescindir contratos e compromissos.

XIII – Submeter à Mesa Administrativa para aprovação, a indicação de novos membros suplentes no caso de vacância.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Vice-Provedor, e na sua falta ou impedimento ao Segundo Vice-Provedor:

- I – substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Provedor.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos Irmãos, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Provedor;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o provedor, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da SANTA CASA DE SUZANO.

Art. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por três Conselheiros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo Presidente, Secretário e Segundo Secretário, eleitos entre seus pares.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Mesa Administrativa.

§ 2º – Em caso de vacância de um Conselheiro, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II – assinar correspondência do Conselho Fiscal;
- III – distribuir, entre os Conselheiros, as atividades de fiscalização;



SANTA CASA DE SUZANO

- IV – convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, e o Provedor, se negar a fazê-lo, nos casos de sua competência;
- V – Submeter à Mesa Administrativa para aprovação, a indicação de novos Conselheiros suplentes no caso de vacância.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar mensalmente a movimentação financeira e anualmente o balanço anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 – A Entidade não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, irmãos, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 30 – A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31 – A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 32 – A cada dois (02) anos, no mês de agosto, a Assembléia Geral Ordinária elegerá os integrantes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, a qual será convocada na forma prevista no artigo 17 e seu parágrafo único.

Art. 33 – Para o fim estabelecido no artigo anterior, será nomeada pelo Provedor, Comissão Eleitoral composta de dois membros, (Presidente e Secretário), que ficará responsável pela organização, apuração e proclamação dos resultados do pleito, cujos componentes não poderão integrar nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 34 – O registro das chapas concorrentes ao pleito deverá ser requerido à Comissão Eleitoral, até cinco dias úteis antes da realização, no horário e local previsto no edital de convocação.

Parágrafo único: As chapas concorrentes deverão preencher todos os cargos em disputa, sendo vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 35 – A Comissão Eleitoral decidirá sobre substituição de candidato, por justa causa, e impugnações até a abertura da Assembléia Geral, podendo ser apresentado recurso à Assembléia Geral, o qual será decidido antes de ser iniciada a votação para eleição.

Art. 36 – O processo eleitoral será iniciado e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



SANTA CASA DE SUZANO

Art. 37 – A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados e acompanhada por fiscais das chapas concorrentes devidamente credenciados.

Art. 38 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 1º - Na hipótese de registro de chapa única, a eleição será realizada por aclamação.

§ 2º - Em caso de empate entre chapas concorrentes, será declarada vencedora a que for constituída de candidatos com maior tempo de filiação.

Art. 39 – As impugnações apresentadas em relação ao escrutínio serão decididas pela Assembléia Geral.

Art. 40 – Encerrado o pleito o presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita.

CAPÍTULO V DO CORPO CLÍNICO

Art. 41 - O hospital administrado pela SANTA CASA DE SUZANO terá um Corpo Clínico, exclusivamente formado por médicos devidamente credenciados junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A prestação de Assistência Médica neste hospital, é de responsabilidade do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, aos quais no âmbito de suas respectivas atribuições responderão perante o Conselho Regional de Medicina pelo descumprimento dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou cível.

Art. 42 - O Corpo Clínico será composto dos seguintes profissionais:

I – Diretor Técnico;

II – Diretor Clínico;

III – Vice Diretor Clínico; e

IV – Médicos credenciados na forma deste estatuto.

Art. 43 - O Diretor Técnico, profissional médico, será nomeado pelo Provedor e referendado pela Mesa Administrativa.

Art. 44 – A SANTA CASA DE SUZANO fixará em lugar de fácil acesso ao público os nomes do Diretor Técnico, Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico do hospital, bem como das suas inscrições junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Art. 45 - Os médicos do Corpo Clínico do hospital respeitarão as diretrizes gerais do Regimento Interno estabelecido pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Estatuto Social, do regimento próprio da SANTA CASA DE SUZANO e as novas regras que vierem a ser editadas através de Legislações complementares.

Art. 46 - As principais atribuições do Diretor Técnico são:

I – cientificar a Mesa Administrativa da Instituição as irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;



SANTA CASA DE SUZANO

- II – executar e fazer executar a orientação dada pela Instituição em matéria administrativa;
- III – representar a Instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- IV – zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- V – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Instituição;
- VI – assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- VII – manter perfeito relacionamento com a Diretoria Clínica e membros do Corpo Clínico da Instituição.

Art. 47 - As principais atribuições do Diretor Clínico são as elencadas no MANUAL DE DIRETORIA CLÍNICA do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 48 – O Patrimônio da SANTA CASA DE SUZANO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 49 – Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma Entidade Pública, a critério da instituição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – A SANTA CASA DE SUZANO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 51 – São mantidas as seguintes categorias de irmãos, por direito adquirido:

GRANDES BENEMÉRITOS

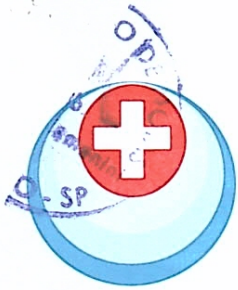
❖ Edmundo Maluf	❖ Orozimbo Roxo Loureiro
❖ Romeu Colombo	❖ Roberto Maluf
❖ Ruy Pereira Baptista	

BENEMÉRITOS

❖ Amadeo Mazza	❖ Koheiji Adachi
❖ João Alves Machado	❖ Luiz Faggion

REMIDOS

❖ Alfredo Baptista Pizzolato	❖ Agenor da Cunha Pinto
❖ Jurandir Corrêa Gonçalves	❖ Anis Fadul
❖ Alberto Corrêa Gonçalves	❖ Celso Garijo
❖ Cesar Raffo	❖ Fahin J. Bou Habib
❖ Luiz Mário Augusto Raffo	❖ Miguel Cury Andere
❖ Pedro Nakamura	❖ Seije Hanashiro
❖ Takayuki Motohiro	



SANTA CASA DE SUZANO

BENFEITOR

❖ Abdo Rachid

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 53 – A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, eleitos a 04 de agosto de 2006, e empossados em 31 de agosto de 2006, para o biênio 2006 a 2008, excepcionalmente terão o mandato prorrogado até 31 de agosto de 2009.

O presente Estatuto foi elaborado, analisado, discutido e aprovado pela Mesa Administrativa em 10 de novembro de 2006.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2006.

O presente Estatuto foi analisado e conferido por mim, Dr. José Raimundo Araujo Diniz – Advogado OAB. 60608, nos termos do § 2º, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1.994.
Ass: _____

Suzano, 24 de novembro de 2.006.

Neylor Ramalho, Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

José Roberto Mayer, Secretário da Assembléia Geral Extraordinária

MESA ADMINISTRATIVA
CARGOS

NOMES

Provedor
1º Vice-Provedor
2º Vice-Provedor

Neylor Ramalho
Carlos Molteni Junior
Wallace Vilaron de Brito

1º Secretário
2º Secretário

José Roberto Mayer
Brasilio Aoki

1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

Walter Pereira dos Santos Junior
Antonio Nemizio Veiga Filho

Membro
Membro
Membro

Antonio Sergio Lunardi
Ellen Lilienblatt
Rubens Francisco de Lima

Conselheiro
Conselheiro
Conselheiro
Suplente Conselho
Suplente Conselho
Suplente Conselho

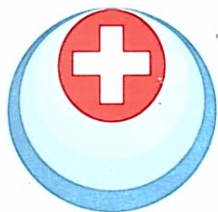
Sebastião Cardoso Nascimento
Jorge Salvarani Neto
Edgard Rogério
Oswaldo Simões
José Fernando Amaral
Mário Lucio Delatore

2.º Tabelião de Notas

2.º Tabelião de Notas



Handwritten signature of Neylor Ramalho over a large circular stamp of the 2.º Tabelião de Notas.



SANTA CASA DE SUZANO

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, convocada para o dia trinta e um de agosto de dois mil e nove, conforme Edital publicado no Diário de Suzano, para posse da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, eleitos por aclamação na Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente e realizada nessa mesma data, para o período de um de setembro de dois mil e nove a trinta e um de agosto de dois mil e onze, conforme estabelece o artigo catorze do Estatuto Social da Irmandade. Assumiu a Presidência da Assembléia o Professor Neylor Ramalho, que deu início aos trabalhos às dezenove horas, em segunda convocação, agradecendo a presença dos Irmãos e em especial ao Irmão Clovis Catharino pela presteza com que presidiu a Comissão Eleitoral. Como estabelece o artigo quinze do Estatuto Social, apresentou relatório da Mesa Administrativa para apreciação da Assembléia, bem como, discutiu a homologação as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e em seguida, exibiu filme com as principais reformas efetuadas no hospital, em atenção, prioritariamente, ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público. Continuando, deu posse aos Irmãos eleitos para a Mesa Administrativa e ao Conselho Fiscal, assim constituídos: **Provedor: José Luiz Berber Munhoz**, Primeiro Vice-Provedor: Odair dos Santos, Segundo Vice-Provedor: Rodrigo Manoel Magalhães Monteiro, Primeiro Secretário: Luiz Carlos Renzi, Segundo Secretário: Brasília Aoki, Primeiro Tesoureiro: Julio Cezar Mayer, Segundo Tesoureiro: Antonio Nemizio Veiga Filho, Membro: Walter Pereira Santos Junior, Membro, Sueli Victorino, Membro: Neylor Ramalho, Conselheiro: Sebastião Cardoso Nascimento, Conselheiro: Mario Lucio Delatore, Conselheiro: Maria Augusta Moita, Suplente Conselho: Priscila Queren C.R. Prates, Suplente Conselho: Maria Alice Reis Fernandes, Suplente Conselho: Lucila Teixeira Lopes. Em seguida, o senhor Presidente convidou o Provedor José Luiz Berber Munhoz para que tomasse assento à mesa, e, recebendo a palavra, enalteceu o trabalho desenvolvido pelo Irmão Neylor Ramalho à frente da administração que ora se encerra; ao Irmão Clovis Catharino pela condução eficiente e responsável do processo eleitoral; aos Irmãos que integram a nova Mesa Administrativa e Conselho Fiscal que prontamente aquiesceram ao convite para participar na condução administrativa da Irmandade e, aos presentes pelo prestígio. Continuando, o senhor Provedor apresentou à Assembléia os integrantes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, solicitando também, um minuto de silêncio para oração. Retomando a palavra, o Irmão Neylor Ramalho, ofereceu a palavra aos presentes e fazendo uso, o Professor Suami Paula de Azevedo lembrou as origens e dedicação dos idealizadores da Santa Casa de Suzano. Em seguida o senhor Israel Lacerda Filho, Presidente da Câmara de Vereadores fez uso da palavra, enaltecendo o trabalho altruísta desenvolvido pelos membros da Irmandade, colocando à disposição a Câmara de Vereadores. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Clovis Catharino lavrei a presente ata que foi aprovada por força das assinaturas constantes no livro próprio.

Clovis Catharino - Secretário da Assembléia Geral

RG: 1531501 - CPF: 046459288-72

Neylor Ramalho - Presidente da Assembléia Geral

RG: 2717512 - CPF: 046458558-91

José Luiz Berber Munhoz - Provedor

RG: 8677397 - CPF: 688200628-87

Julio Cezar Mayer - Primeiro Tesoureiro

RG: 11283345-7 - CPF: 027880348-45